



ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
PREFEITURA MUNICIPAL DE MIMOSO DO SUL

= LEI Nº 2.991/2025 =

Ata publicada no Diário Oficial do
Município de Mimoso do Sul / ES,
Criada pela Lei Municipal nº
1.849/2010 em 16/11/2025
O referido é verdade e dou fé.

Assessor de Atos Oficiais

CONCEDE DE ABONO SALARIAL AOS
SERVIDORES ATIVOS (EFETIVOS,
COMISSIONADOS, CONTRATADOS E
CEDIDOS) DO SERVIÇO AUTÔNOMO DE
ÁGUA E ESGOTO (SAAE) DO MUNICÍPIO
DE MIMOSO DO SUL/ES E DÁ OUTRAS
PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE MIMOSO DO SUL, ESPÍRITO SANTO, faz saber que a Câmara Municipal aprovou, ele sanciona e promulga a seguinte lei:

Art. 1º. Fica concedido Abono Salarial a ser pago exclusivamente aos servidores ativos (efetivos, comissionados, contratados e cedidos) do Serviço Autônomo de Água e Esgoto (SAAE) do Município de Mimoso do Sul/ES, na forma desta Lei.

Art. 2º. O Abono Salarial será pago da seguinte forma:

§ 1º. A importância de R\$ 1.000,00 (mil reais) em pecúnia concedida até o dia 22 de dezembro de 2025;

§ 2º. O abono autorizado por esta Lei:

I - Não tem natureza salarial;

II - Não constitui base de incidência de contribuição previdenciária.

Art. 3º. O servidor recém ingressado no Serviço Autônomo de Água e Esgoto (SAAE) de Mimoso do Sul/ES, com admissão inferior a 01 (um) mês, não fará jus ao abono.



CÂMARA MUNICIPAL DE MIMOSO DO SUL

Estado do Espírito Santo

=LEI Nº. 2.991/2025=

A Câmara Municipal de Mimoso do Sul, Estado do Espírito Santo, tendo aprovado a Lei Nº. 2.991/2025 resolveu enviá-la ao Senhor Prefeito Municipal para sancioná-la, publicar e cumprir de acordo com a Lei Nº. 01/90.

A PRESENTE LEI SANCIONADA

Em: 17 de Maio de 2025

Potêr/Nonuella da Costa

“CONCEDE DE ABONO SALARIAL AOS SERVIDORES ATIVOS (EFETIVOS, COMISSIONADOS, CONTRATADOS E CEDIDOS) DO SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO (SAAE) DO MUNICÍPIO DE MIMOSO DO SUL/ES E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”

O PREFEITO MUNICIPAL DE MIMOSO DO SUL, ESTADO DO ESPÍRITO SANTO;

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica concedido Abono Salarial a ser pago exclusivamente aos servidores ativos (efetivos, comissionados, contratados e cedidos) do Serviço Autônomo de Água e Esgoto (SAAE) do Município de Mimoso do Sul/ES, na forma desta Lei.

Art. 2º. O Abono Salarial será pago da seguinte forma:

§ 1º. A importância de R\$ 1.000,00 (mil reais) em pecúnia concedida até o dia 22 de dezembro de 2025;

§ 2º. O abono autorizado por esta Lei:

I - Não tem natureza salarial;

II - Não constitui base de incidência de contribuição previdenciária.

Art. 3º. O servidor recém ingressado no Serviço Autônomo de Água e Esgoto (SAAE) de Mimoso do Sul/ES, com admissão inferior a 01 (um) mês, não fará jus ao abono.



CÂMARA MUNICIPAL DE MIMOSO DO SUL

Estado do Espírito Santo

Art. 4º. Todas as despesas decorrentes da aplicação desta Lei correrão por conta de dotações próprias do Orçamento do Serviço Autônomo de Água de Água e Esgoto (SAAE) de Mimoso do Sul/ES, que serão suplementadas se for necessário.

Art. 5º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Câmara Municipal de Mimoso do Sul-ES, em 12 de novembro de 2025.



Sebastião Sarte Filho

Presidente



ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
PREFEITURA MUNICIPAL DE MIMOSO DO SUL

= PROJETO DE LEI Nº. 021/2025 =

CONCEDE DE ABONO SALARIAL AOS SERVIDORES ATIVOS (EFETIVOS, COMISSIONADOS, CONTRATADOS E CEDIDOS) DO SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO (SAAE) DO MUNICÍPIO DE MIMOSO DO SUL/ES E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Art. 1º. Fica concedido Abono Salarial a ser pago exclusivamente aos servidores ativos (efetivos, comissionados, contratados e cedidos) do Serviço Autônomo de Água e Esgoto (SAAE) do Município de Mimoso do Sul/ES, na forma desta Lei.

Art. 2º. O Abono Salarial será pago da seguinte forma:

§ 1º. A importância de R\$ 1.000,00 (mil reais) em pecúnia concedida até o dia 22 de dezembro de 2025;

§ 2º. O abono autorizado por esta Lei:

I - Não tem natureza salarial;

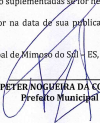
II - Não constitui base de incidência de contribuição previdenciária.

Art. 3º. O servidor recém ingressado no Serviço Autônomo de Água e Esgoto (SAAE) de Mimoso do Sul/ES, com admissão inferior a 01 (um) mês, não fará jus ao abono.

Art. 4º. Todas as despesas decorrentes da aplicação desta Lei correrão por conta de dotações próprias do Orçamento do Serviço Autônomo de Água e Esgoto (SAAE) de Mimoso do Sul/ES, que serão suplementadas se for necessário.

Art. 5º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Mimoso do Sul – ES, 13 de outubro de 2025.


PETER NOGUEIRA DA COSTA
Prefeito Municipal



CÂMARA MUNICIPAL DE MIMOSO DO SUL
Estado do Espírito Santo

COMISSÃO DE JUSTIÇA, REDAÇÃO, FINANÇAS, ORÇAMENTOS E FISCALIZAÇÃO.

Projeto de Lei nº: 081/2025

Interessado: Excelentíssimo Senhor Prefeito Municipal Peter Nogueira da Costa.

Ementa: "CONCEDE ABONO SALARIAL AOS SERVIDORES ATIVOS (EFETIVOS, COISSIONADOS, CONGRATADOS E CEDIDOS) DO SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO (SAAE) DO MUNICÍPIO DE MIMOSO DO SUL – ES E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

Relatório: O Projeto de Lei nº 081/2025 de autoria Excelentíssimo Senhor Prefeito Municipal Peter Nogueira da Costa, versa sobre a concessão de abono aos servidores do Serviço Autônomo de Água e Esgoto (SAAE), para funcionários efetivos, comissionados, contratados e cedidos, no valor de R\$ 1.000,00 (mil reais).

Contando com cinco artigos, dispostos em uma lauda.

Parecer do Relator: Após analisar o inteiro teor do Projeto de Lei nº 081/2025, concluiu pela constitucionalidade do mesmo, uma vez que não esbarra em qualquer limitação de ordem constitucional ou infraconstitucional.

Parecer: Esta Comissão julga constitucional o Projeto de Lei nº 081/2025, pois não fere nenhum dispositivo legal e atende às determinações constitucionais vigentes.

Sala das Comissões, em 11 de novembro de 2025.

MARCOS MOREIRA ESCARPINI
Presidente


ALCIMAR PERUZINI
Relator


GLÓRIA TORRES MARQUES
RELATORA



ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
PREFEITURA MUNICIPAL DE MIMOSO DO SUL
MENSAGEM AO PROJETO DE LEI Nº. 021 /2025.

EXCELENTÍSSIMO SENHOR PRESIDENTE E EXCELENTÍSSIMOS SENHORES VEREADORES:

Temos a satisfação de encaminhar à deliberação do Legislativo o incluso projeto de Lei que dispõe "**CONCEDE ABONO SALARIAL AOS SERVIDORES ATIVOS (EFETIVOS, COMISSIONADOS, CONTRATADOS E CEDIDOS) DO SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO (SAAE) DO MUNICÍPIO DE MIMOSO DO SUL/ES E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS**".

A presente proposição tem como objetivo reconhecer e valorizar o esforço e a dedicação dos servidores ativos do SAAE, que, mesmo diante das adversidades enfrentadas pelo serviço público, têm desempenhado suas funções com zelo, responsabilidade e compromisso com a coletividade.

É inegável a importância desses profissionais para o pleno funcionamento da autarquia, essencial à garantia de serviços públicos fundamentais como o fornecimento de água potável, com as devidas manutenções no sistema de encanamento. O abono ora proposto busca não apenas reconhecer esse trabalho, mas também mitigar os impactos econômicos enfrentados por muitos desses servidores, especialmente diante das dificuldades econômicas e da defasagem salarial acumulada ao longo dos anos.

Além disso, o Projeto está em plena consonância com os princípios constitucionais que regem a Administração Pública, notadamente os princípios da **valorização do servidor público**, da **eficiência**, da **moralidade**, da **isonomia** e da **legalidade**. Trata-se de medida que visa, ainda, à promoção do bem-estar social e da motivação profissional, contribuindo diretamente para a melhoria da qualidade dos serviços prestados à população de Mimoso do Sul.

Cumpramos ressaltar que o abono salarial não possui caráter permanente, não se incorpora à remuneração, nem gera reflexos sobre vantagens futuras, tratando-se de medida excepcional, dentro dos limites da responsabilidade fiscal e orçamentária da autarquia, conforme parecer técnico e jurídico que acompanha esta proposta legislativa.

Desta forma, estando o presente Projeto de Lei dentro dos ditames da Constituição Federal e legislação infraconstitucional, o Município de Mimoso do Sul o envia consciente de sua importância e legitimidade, confiando no apoio desta Casa de Leis,



ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
PREFEITURA MUNICIPAL DE MIMOSO DO SUL

ocasião em que apresento a Vossa Excelência e seus pares meus protestos de elevada estima e consideração.

Atenciosamente,

Prefeitura Municipal de Mimoso do Sul - ES, 13 de outubro de 2025.

PETER NOGUEIRA DA Assinado de forma digital por PETER
COSTA:11052421709 NOGUEIRA DA COSTA 11052421709
Série: 3025.1020.11.11.01-0200
PETER NOGUEIRA DA COSTA
Prefeito Municipal